



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

595 de 2012

DE

TEXTO

Emenda Supressiva

Suprime-se os parágrafos 2º e 3º do Artigo 6º:

§ 2º Compete à ANTAQ, com base nas diretrizes do poder concedente, realizar os procedimentos licitatórios de que trata este artigo.

§ 3º Os editais das licitações de que trata este artigo serão elaborados pela ANTAQ, observadas as diretrizes do poder concedente.

JUSTIFICAÇÃO

A edição da Medida Provisória 595 foi um grande avanço para solucionar problemas graves e urgentes do setor portuário;

Há necessidade premente de melhoria na logística dos portos, a fim prestar um serviço de qualidade e atender a demanda proveniente das exportações e importações, incrementadas pelo aquecimento da economia brasileira.

Porém, a centralização do processo licitatório dos contratos de concessão na ANTAQ, irá atrasar o cronograma das obras necessárias, burocratizando o sistema e interferindo na autonomia dos portos estaduais, que trabalham em parceria com o Governo Federal em prol da melhoria da gestão.

Neste sentido, apresentamos a presente emenda visando a desburocratização do processo.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

CIDA BORGHETTI

PR

PP

DATA

ASSINATURA

11/12/2012

Cida Borghetti